

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Processo nº 3304/2019. Órgão Vinculante: Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas - TO. **Responsáveis:** Adir Cardoso Gentil, Antonio Trabulsi Sobrinho, Cíntia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, Helio Reis de Sousa Aguiar, Miguel Fonseca Silva, Paulo Cezar Monteiro da Silva, Renan Guilherme Carvalho Botelho, Rita Maria Pereira Torres, Rodrigo Siqueira Nogueira e Salvador Calixto de Carvalho. **Assunto:** Processo Administrativo oriundo do Controle Concomitante do Contrato 019/2017 e Aditivo (2019), entre a empresa RSN Logística e a Prefeitura de Palmas/TO, referente à locação de máquinas pesadas, e, caminhões para execuções de serviços de obras de engenharia no Município de Palmas, tais como: manutenção de vias urbanas, estradas vicinais e remoção de entulhos e transporte de resíduos. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Facultada a palavra ao Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes, este manifestou pela conversão do processo em tomada de contas especial, nos termos do art. do art. 115, da Lei nº 1.284/2001 e pelo encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais crimes - indícios de improbidade administrativa, possível direcionamento de processos licitatórios e indícios de superfaturamentos sem prejuízo das medidas cabíveis pertinentes ao Regimento Interno e Lei Orgânica desta Colenda Corte, conforme o Parecer Ministerial acostado aos autos. Votaram com o Relator o Auditor/Conselheiro-Substituto Orlando Alves da Silva, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (conforme redistribuição efetivada por meio do Despacho da Presidência nº 719/2023) e a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Aplicar multa individual ao Senhor Adir Cardoso Gentil, Ex-Subprefeito da Região Sul do Município de Palmas, pelo não cumprimento de citações/intimação deste Tribunal, com base no artigo 39, incisos I e IV, da Lei nº 1.284/2001 c/com os incisos I e IV, do artigo 159, do Regimento Interno; Aplicar multa individual ao Senhor Salvador Calixto de Carvalho, Ex-Diretor de Serviço Público, Parques e Jardins, pelo não cumprimento de citações/intimação deste Tribunal, com base no artigo 39, incisos I e IV, da Lei nº 1.284/2001 c/c os incisos I e IV, do artigo 159, do Regimento Interno e Aplicar multa individual ao Senhor Hélio Reis de Sousa Aguiar, Servidor, pelo não cumprimento de citações/intimação deste Tribunal, com base no artigo 39, incisos I e IV, da Lei nº 1.284/2001 c/c os incisos I e IV, do artigo 159, do Regimento Interno. **ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1424/2023.**

Encerramento: Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, a Presidente franqueou a palavra ao Auditor/Conselheiro substituto, ao Conselheiro e ao Procurador de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 14h e 53min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretário da Primeira Câmara e pela Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE DA SESSÃO, em 18/12/2023 às 17:21:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

WALFREDO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, SECRETÁRIO(A) DE CÂMARA, em 19/12/2023 às 15:59:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.br/valida/econtas> informando o código verificador **357142** e o código CRC 6D423BA

DECISÕES

19/12/2023

- 78ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1448/2023-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 1393/2023
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2022
3. Responsável(eis): NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - CPF: 29490146153
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro Substituto FERNANDO CESAR B. MALAFAIA
6. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONTAS REGULARES.

7. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1393/2023, que tratam Prestação de Contas de Ordenador do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2022, tendo como responsável o Senhor Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Presidente à época.

Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2022 no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO.

Considerando o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 641/2023 (evento 3);

Considerando o Parecer nº 2580/2023 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, respectivamente (evento 9);

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

7.1. Julgar Regulares a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do **Senhor Napoleão de Souza Luz Sobrinho,** Presidente à época, com fundamento nos artigos 10, I, 85, I e 86 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 75 do Regimento Interno, dando-lhe quitação,

sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do § 2º do art. 73 e do art. 101 do Regimento Interno.

7.2. determinar:

7.2.1. a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

7.2.2. o envio de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao responsável, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

7.3. após a certificação do trânsito em julgado, determine o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de dezembro de 2023 .

Especificação do quórum:

Conselheiros presentes: Manoel Pires dos Santos (Presidente em substituição).

Auditor/Conselheiro Substituto convocado: Leondiniz Gomes em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha e Fernando Cesar B. Malafaia em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Relator).

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador Oziel Pereira dos Santos.

Resultado proclamado: Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

MANOEL PIRES DOS SANTOS, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 19/12/2023 às 16:25:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA, RELATOR (A), em 19/12/2023 às 14:54:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 19/12/2023 às 14:57:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **352862** e o código CRC A3D9722

RESOLUÇÃO Nº 983/2023-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 11574/2020
1.1. Apenso(s) 11753/2019, 3176/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. Responsável(eis): CRISTIANE DIVINA PEREIRA CARDOSO - CPF: 01506808131
DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO - CPF: 00159419140
MANOEL SILVINO GOMES NETO - CPF: 24674915104
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
4. Origem: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. Distribuição: 1ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. REQUERIMENTO. EQUÍVOCO NA PUBLICAÇÃO. CANCELAMENTO. TORNAR SEM EFEITO O PARECER PRÉVIO Nº 125/2023-1ª CÂMARA. EMISSÃO DE NOVO PARECER PRÉVIO. ARQUIVAR E RECEBER. DAR PROVIMENTO AO REQUERIMENTO.

8. DECISÃO:

Examinado e discutido o Requerimento formulado pelo Conselheiro Manoel Pires dos Santos versando sobre o pedido de cancelamento do Parecer Prévio TCE/TO nº 125/2023 1ª Câmara (evento 30) tendo em vista falha na decisão emitida autos de nº 11.574/2020, que versam sobre as contas consolidadas do Município de Tocantínia-TO relativas ao exercício de 2019;

Considerando que após a publicação do Parecer Prévio TCE/TO nº 125/2023 1ª Câmara, verificou-se a ocorrência de falha, posto que a precitada deliberação colegiada foi publicizada com conclusão divergente da proposta constante do Voto, a qual foi acolhida pelos demais membros, o que impõe a necessidade de correção e republicação da sobredita decisão;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, acolhendo na sua totalidade o Requerimento nº 1/2023 em:

- 8.1. Receber e dar provimento ao Requerimento nº 1/2023 formulado pelo Conselheiro Manoel Pires dos Santos;
- 8.2. Determinar o cancelamento do Parecer Prévio TCE/TO nº 125/2023 1ª Câmara (evento 30) e desse modo, tornando sem efeito a referida decisão.
- 8.3. Determinar que a Secretaria da Primeira Câmara proceda:
- a) A publicação da decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, em cotejo com o art. 27, caput, da Lei 1.284/2001 e com os §§§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, da Instrução Normativa de nº. 01, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;
- b) Cientificação dos responsáveis do inteiro teor do Requerimento e da decisão;